



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 939/2019

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição Nº: 1147 Página: 08  
Data: 12/07/2019

**Súmula:** Autorização para aquisição de imóveis rurais para criação de unidade de conservação de proteção integral.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná**, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1.º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Inácio Martins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.178.029/0001-20, a comprar os bens imóveis objetos das Matrículas n.º 6.138 e n.º 6.189, do 2.º Ofício de Registro de Imóveis de Irati-PR, respectivamente com áreas de 2.756.380,00 m<sup>2</sup> e 768.945,112 104m<sup>2</sup>, de titularidade de Rosangela de Araújo Berneck, e seu esposo Gilson Mueller Berneck, Elizabeth Vieira de Araújo Curi, Maria Lucia Araújo de Matos, e seu esposo José Eustaquio de Matos, a serem utilizados na criação **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL**.

**Art. 2.º** - Os bens imóveis objetos da autorização consubstanciada nesta Lei são constituídos por áreas situadas entre as localidades de Três Antas e São Domingos com os limites e confrontações constantes dos memoriais descritivos, os quais deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus para viabilizar sua aquisição.

**Art. 3.º** - Pela aquisição do imóvel previsto nesta Lei o Executivo Municipal de Inácio Martins fica autorizado a pagar aos proprietários dos imóveis a importância de R\$ 2.185.117,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e dezessete reais), conforme laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Inácio Martins, o qual será realizado através de parcelas mensais, a iniciar a partir do mês em que houver efetivamente aumento da arrecadação do ICMS Ecológico.

**§ 1.º** - O valor correspondente ao pagamento mensal pela aquisição será verificado através de consulta no sistema oficial do ICMS Ecológico, onde



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

ESTADO DO PARANÁ

será apurada a exata importância financeira decorrente do incremento advindo de tais imóveis.

§ 2.º - Sobre o valor mensal de incremento apurado, será destinado o limite constitucional para gastos em saúde e educação e do valor restante metade será utilizado para quitação do imóvel junto aos seus vendedores.

§ 3.º - As despesas pertinentes às taxas, impostos, emolumentos e outras decorrentes da aquisição dos imóveis em referência serão suportadas pelo Executivo Municipal de Inácio Martins.

Art. 5.º - A aquisição de imóvel encontra previsão legal no Artigo 20, Inciso VII, e no artigo 100, da Lei Orgânica Municipal, em vista do incontroverso interesse público, bem como, Artigo 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93, que dispensa realização de licitação em vista do atendimento de seu critério de escolha, nos termos da justificativa técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6.º - Caberá, em conjunto, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento praticar todos os atos necessários com vistas à implantação e manutenção da Unidade de Conservação de Proteção Integral, assim como, de apuração dos valores relativos ao incremento de arrecadação decorrentes dos imóveis a serem adquiridos.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins-PR, em 04 de julho de 2019.

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### **PUBLICADO**

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº 1147 Página 08

Data: 13 / 07 / 2019